



PROJETO DE LEI nº. /2025

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

"Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Linhares."

Art. 1º É vedada, no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município de Linhares, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.





§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de 200 (duzentos) URML (Unidade de Referência do Município de Linhares) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II - Multa de 250 (duzentos e cinquenta) URML (Unidade de Referência do Município de Linhares) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III - Multa de 600 (seiscentos) URML (Unidade de Referência do Município de Linhares) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Art. 4º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", 10 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa busca coibir a prática de modificações inadequadas nos sistemas de escapamento de motocicletas e veículos similares, estabelecendo que tais sistemas devem permanecer conforme a configuração original de fábrica ou devidamente autorizada pelos órgãos competentes. Essa medida se fundamenta na necessidade de reduzir a poluição sonora, um problema reconhecido por seus impactos adversos à saúde e ao bem-estar da população, bem como ao equilíbrio ambiental urbano.

Diversas pesquisas científicas indicam que a exposição contínua a ruídos intensos está associada a distúrbios do sono, aumento do estresse e complicações cardiovasculares. Esses efeitos são ainda mais pronunciados em grupos vulneráveis, como crianças – especialmente aquelas com deficiência, autismo ou outras condições sensoriais –, idosos e pessoas sensíveis aos barulhos, que podem sofrer tanto física quanto psicologicamente com a persistência do barulho. Além disso, animais domésticos e de rua também podem apresentar alterações comportamentais e estresse, comprometendo seu bem-estar.

Ao preservar a configuração original dos escapamentos, a legislação não só impede a intensificação descontrolada dos níveis sonoros, como também garante o cumprimento das normas técnicas, como a NBR 9.714/1999 e a Resolução nº 418 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que definem os limites máximos de emissão de ruídos. Dessa forma, a proposta alinha-se às melhores práticas de controle ambiental e contribui para a promoção de um ambiente urbano mais saudável e sustentável.

É relevante destacar que esse projeto já foi implementado em outras localidades, incluindo grandes municípios do Estado de São Paulo, com respaldo em sua constitucionalidade, por meio do Poder Legislativo. Isso se justifica pelo fato de que a legislação referente à proteção





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do meio ambiente, especialmente no que concerne ao controle da poluição sonora, constitui competência comum entre os entes federativos, nos termos da Constituição Federal.

Em suma, a adoção desta lei demonstra o compromisso do poder público com a proteção da saúde dos munícipes e a qualidade de vida, ao impedir que modificações nos sistemas de escapamento causem ruídos excessivos que impactem negativamente não só os seres humanos, mas também os animais e o meio ambiente.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 10/03/2025 13:06

Checksum: **6A5AB017F845092E04C143E2A3BCEDF45395E63FCEB1E9F51AEB5D4B834812C7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.